

0590/78

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

306
A

CAIXA Nº
#72
S
EXCLUSIVO

PROCESSO Nº 0590/78

ARQUIVADO
CAIXA 98 / 78

RECLAMANTE: ADELINO DEOCLECIANO DE JESUS

Endereço Faz. Mombuco, Km 26 da Co-4
Goianira Go.

ADVOGADO: Waldemar do Carmo Cotrim

Endereço Av. Anhanguera, 3060, sls. 208/209
Centro - Goiânia Go.

RECLAMADO: EMIDIO GONÇALVES DA SILVA

Endereço Rua 509, 26 (fundos) Seter Centro
Oeste - Goiânia Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Indenização, aviso prévio, férias, 13º sal,
horas extras.

TRAMITAÇÃO

05.05.78 às 13h20 min

inst. 22/5/78 13h30m

01/6/78 13h31

- José em parte -

VP: 19-06-78

m 23.06.78

IRON

26.03.79

Cálculo

VP: 27-05-79

VP 04-06-79

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, Sendo S. Sendo p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

ADVOGADOS

Waldemar do Carmo Cotrim

O.A.B. - 2.891
C.P.F. 014320101-82

Juscelino Araujo Dimpim

OAB: 3075
C.P.F. 036933761-15

Escritório:

Av. Anhanguera n. 3.060 - Salas 208/209 - 2.º Andar - Ed. Inhumas - Fone: 225-6574

GOIÂNIA

GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen
to de Goiânia - Capital - J.C.J. DE GOIÂNIAPROTOCOLO

Entrada 4 / 04 / 78

Folha - Nº 590/78

JUSTICA DO TRABALHO

ADRIANO DEOCCIANO DE JESUS, brasileiro, solteiro, tratorista, residente e domiciliado na Fazenda Monbuco município de Goiânia-GO, quilometro 26 da GO-4 entre Goiânia e Inhumas, vem, com o devido respeito e o máximo acatamento à presença digna de Vossa Excelência, propor, como de fato proposta a ter, e apresenta Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor do Sr. EMÍLIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 509 nº 26 fundos Setor Centro Oeste (antiga Vila Operária) nesta Capital, e o faz pelos fatos e motivos seguintes:-

A) Que, fere contratado pelo reclamado em 01 de abril de 1959, para trabalhar como ajudante de carinhão, sendo mais tarde promovido a tratorista, cujos serviços prestou ao reclamado até o dia 28.02.78, data em que fere dispensado indevidamente, sem motivos justos que justificassem a dispensa e sem qualquer indenização.

B) Que, durante o tempo que prestou serviços ao reclamado jamais recebeu: horas-extras, 13º salário, não gozou nem um período de férias que fere jus, sempre foi mal remunerado, que a dois anos passados, o reclamado visando a exigir mais do reclamante no ^{que} tempo de aumento de produtividade elevou seu salário para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais,

C) Que, sempre o reclamante apresentava sua Carteira de Trabalho ao reclamado para que fizesse as devidas anotações e este negava a fazer as devidas anotações e com isto turbou não só reclamante como também a legislação Trabalhista vigente desde a admissão até a dispensa do reclamante.

D) Que, diante desta condição o reclamante se julga no direito de reclamar das parcelas seguintes:-

ADVOGADOS

Waldemar do Carmo Cotrim

O.A.B. - 2.891
C.P.F. 014320101-82

Drs.:

Juscelino Araujo Pimpim

OAB: 3075
C.P.F. 036933761-15

Escritório:

Av. Anhanguera n. 3.060 - Salas 208/209 - 2.º Andar - Ed. Inhumas - Fone: 225-6574
GOIÂNIA

GOIÁS

C2		
1) Indenização de 18 anos e 11 meses	Cr\$	114.000,00
2) Aviso-Prévio	Cr\$	3.000,00
3) Férias ex debrs - três períodos	Cr\$	18.000,00
4) Férias normais - período de 77/78	Cr\$	3.000,00
5) 13º Salário de 72 a 77	Cr\$	18.000,00
6) 2/12 - 13º salário/78	Cr\$	500,00
7) Horas Extras de 75 a 78 , 1.710 h. c/20% ...	Cr\$	25.650,00
TOTAL DECIPIADO	Cr\$	182.150,00

"EX positis" requer seja o reclamado Sr. EDIO GONÇALVES DA SILVA, já qualificado, devidamente citado para se quiser contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e acompanhá-la em todos seus termos até final sentença, que deverá ser julgada procedente, para em consequência ser o reclamado condenado ao pagamento da importância reclamada e as custas processuais, protesta o reclamado provar a alegação por todos os meios de provas em direito admitidas.

Tendo em vista, as exigências fiscais, dá-se a presente o valor de Cr\$ 182.150,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiania, 31 de março de 1978



Waldemar do Carmo Cotrim
O.A.B. - 2.891
C.P.F. 014320101-82

S
M

1.248/78

Ilmo. Sr.

Emidio Gonçalves da Silva

Nesta.

Adelino Deecleciano de Jesus

Pça. Cívica, 226 - Centro.

13h20 m treze horas e vinte minutos

05 cinco

maio-78

Goiânia 05

março

78.

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 3.259.

Goiânia, 6 de 04 1978

Euifkury
PI Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos de 21
ato que segue
05 de maio 1978
PR. de Prato

CERTIDÃO
Certifico que esta data foi expedida
correspondendo-se ao processo de Registro
Papel nº _____
de _____
Cadastrado nº _____
Cadastrado nº _____

6
m

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 590 / 78

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 1978, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Deocleciano de Jesus contra Waldemar do Carmo Cotrim, Emídio Gonçalves da Silva relativa a Emídio Gonçalves da Silva no valor de Cr\$ 182.150,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Waldemar do Carmo Cotrim e o recdo. acompanhado do advogado Manoel Alves Machado (OAB-GO. nº 3.751).

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou defesa escrita, acompanhada de uma procuração que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação recusada.

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de três dias.

Para prosseguimento fica designado o dia 22 de maio do corrente, às 12,31 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, Reu, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

- 1 - Manoel Alves Machado
- 2 - Emídio Gonçalves da Silva
- 3 - Waldemar do Carmo Cotrim
- 4 - Adelino Deocleciano de Jesus



Bel. Manoel Alves Machado

ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Capital.

Emidio Gonçalves da Silva, já qualificado nos autos da ação Reclamatória Trabalhista - que lhe move seu ex-empregado Senhor Adeline Deocleciano de Jesus, igualmente qualificado, vem, à digna presença desta Presidência, com o máximo respeito, apresentar sua defesa na referida reclamação e a faz pelos fatos e motivos que passa a suscitar:

1- Que, o reclamado não nega a assertiva do reclamante de haver trabalhado naquele período, primeiramente como ajudante de caminhão, sendo despedido quando prestava seus serviços como tratador e percebia na época de sua dispensa o salário de três mil cruzeiros por mês;

2- Que, o reclamante fora dispensado de suas funções com fulcro no art. 482, Letras B, F, e H da Consolidação das Leis de Trabalho, pois, por várias vezes fora chamado atenção por não zelar condignamente do trator e acessórios que compõem o trabalho, deixando-os sem a devida cautela onde se encontrava trabalhando, por algumas vezes desapareceram peças e equipamento do trator, até chegar o cúmulo de encostar o trator em uma oficina para conserto sem que acompanhasse os trabalhos de



Bel. Manoel Alves Machado

ADVOCACIA

8
m

continuação.....fls.2
mecânico, para sarsaricar de bar em bar, de boteco a
botecos, tomando umas e outras biritas, provocando
dessa forma grandes prejuízos ao reclamado e conse-
quentemente adquirindo sua dispensa por justa causa
na forma dos dispositivos legais supra citados;

3- Que, por tais motivos fora o recla-
mante dispensado por justa causa, não fazendo jus as
parcelas reclamadas a títulos de : Indenização, Aviso
prévio, 13º Salário proporcional ou seja referente -
ao ano de 1.978;

4- Que, quanto as parcelas referentes
às férias em dobros e férias normais, 13º Salários-
de 1.972 a 1.977 foram pagos, logo não poderia o re-
clamante pleitear o recebimento das mesmas; mesmo
se não tivesse as recebido não poderia reclama-las
pois, já estaria todas prescritas na forma prevista
pela Consolidação das Leis do Trabalho; quanto a par-
cela intitulada horas extras é impossível o seu paga-
mento, pois, nunca trabalhou fora do horário normal,
quando trabalhava isso fazia por sua própria vontade
sem a equiescência do ora reclamado, é por tanto dese-
neste o pedido do reclamante;

5- EMINENTES JULGADORES

As exposto, o reclamado REQUER:

- a) Seja julgado improcedente o pedido
vestibular e consequentemente condenado o reclaman-
te nas custas processuais e demais cominações;
- b) Protesta pela juntada de documentos
e inquirição de testemunhas;
- c) Seja facultado todos os meios de pro

Manoel Alves Machado



Bel. Manoel Alves Machado

ADVOCACIA

continuação.....fls.3

vas em direito permitidos;

d) Seja juntado a esta defesa, o instru-
mento de mandato procuratório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1.978.

Manoel Alves Machado
pp. Bel. MANOEL ALVES MACHADO

(ADVOGADO-OAB-GO. 3.751).

10
27

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Eu, Emídio Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado • Dr. Manoel Alves Machado, brasileiro, casado, advogado, OAB-Go. 31.751, com escritório profissional à rua Base Aérea nº 720 Setor Bethel Campinas-Goiânia-Go. fone - 233.78.24., onde receberá as notificações e intimações de estilo,

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. e especialmente para defender os seus direitos perante a Justiça do Trabalho em Goiânia, podendo para tanto o dito procurador, fazer defesa, produzir prova, apelar e todos os atos para o bom e fiel desempenho do presente mandato. Ratifica esta em todos os seus termos, tanto os datilografados como os ditos impressos. Dando -a por boa firme e valiosa.

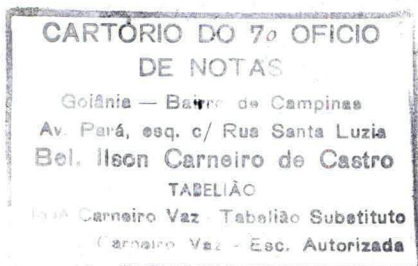
Goiânia, 04 de maio de 1.978.

7º OFÍCIO

Emídio Gonçalves da Silva

Emídio Gonçalves da Silva- Outorgante.

C. S. 184.938-2/80
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Bairro de Campinas - Goiânia
Av. Pará esc. c/ Rua Santa Luzia
— RECONHECIMENTO —



Reconheço a firma
de: Emídio Gonçalves da Silva
dou fé em test. [assinatura] da verdade

Goiânia, 05 de maio de 1978

[assinatura]

José Carneiro Vaz - Tabellião Substituto

11
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 590 / 78

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1978 , às 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA** , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Deocleciano de Jesus contra Emídio Gonçalves da Silva relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 182.150,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, ausentes as partes, foi encerrada a instrução.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 1º de junho do corrente ano, às 12h31min.,

Nada mais.

Para constar, eu, *[Handwritten signature]*, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
Vogal II. dos Empregados

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos de 3/

ata que segue
Colônia, 06 de 06 de 1978

81

DIRETOR DE SECRETARIA

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 590 /78

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 1978, às 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Deocleciano de Jesus contra Emídio Gonçalves da Silva relativa a ind., etc. no valor de Cr\$182.150,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

ADELINO DEOCLECIANO DE JESUS, qualificado - nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra E MÍDIO GONÇALVES DA SILVA, morador desta Capital, pretendendo o recebimento de Cr\$182.150,00 de indenização antiguidade, aviso prévio, férias, 13º salário e horas extras, alegando que - admitido em 01/abril/1959, tinha sido dispensado sem causa em 28/fevereiro/1978; que inicialmente era ajudante de caminhão, passando mais tarde a tratorista; que de dois (2) anos para cá seu salário foi elevado para Cr\$3.000,00 por mês; que sua - Carteira de Trabalho jamais foi anotada pelo reclamado, tudo conforme consta das fls. 2/3.

Defendeu-se o reclamado sustentando em síntese o seguinte: que não negava as funções desempenhadas pelo reclamante, nem o tempo de serviço e tampouco o salário; que sua dispensa ocorreu com justa causa, com base nas alíneas - "b", "f" e "h", do art. 482, da CLT; que as parcelas de férias, 13ºs salários estavam quitadas e se isso não tivesse acontecido o direito de reclamá-las estava prescrito; que não havendo trabalho além da jornada normal que, digo, além da jornada normal não havia de se falar em pagamento de horas extras, tudo conforme consta das fls. 7/9.

As partes não produziram provas.

A proposta de conciliação feita, foi recusada (fl. 6); a sua renovação ficou prejudicada (fl. 11).

TUDO VISTO E EXAMINADO.

1. O reclamado não contestou as funções desenvolvidas pelo reclamante, o tempo de serviço, o salário e, tampouco, a alegada falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS. - do obreiro (fls. 7/9).

Assim, suas alegações são verídicas pois nos autos nada há a infirmá-las e, conseqüentemente, tem-se como absolutamente certo o período trabalhado de 01/abril/59 a 28/fevereiro/78, no início, como ajudante de caminhão, depois, como motorista, com o salário de Cr\$3.000,00 nos últimos dois anos. Por outro lado, é de ser salientado que não existindo prova do valor salarial pago ao reclamante desde o início da relação empregatícia, conclui-se que até sua majoração era igual ao mínimo regional, já que, ajudante, sendo função sem qualificação - alguma, o salário, na verdade, jamais passa da tabela mínima - (aplicação do art. 460/CLT.).

2. Encontrado o tempo de serviço, as funções, bem como o salário e, não tendo sido anotado o contrato de trabalho na Carteira Profissional do reclamante, a Secretaria desta JCI deverá fazê-lo, comunicando-se em seguida à DRT. e ao INPS/ - /IAPAS, para os devidos fins (art. 39, §§ 1º e 2º/CLT e Provimento nº 01/70 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

3. O reclamante tendo trabalhado para o reclamado de 01/abril/59 a 28/fevereiro/78, tornou-se empregado estável e, em consequência, sua demissão para tornar-se efetiva devia ser precedida de um inquérito no qual se esclareceria as faltas que teriam sido praticadas (v. Título IV, Capítulo VII e - Título X, Capítulo III, Seção III da CLT.). Desse modo, a dispensa pode ter sido justa, porém, foi ilegal e isso vem resultar na reintegração do obreiro ao serviço do reclamado com direito ao recebimento de salários (aplicação do art. 495/CLT), - conseqüentemente, não há de se falar em pagamento de indenização antiguidade, aviso prévio e 13º salário de 1978.

14
8

4. No tocante às parcelas de férias e décimo terceiro salário, o reclamado não trouxe para o bojo dos autos a prova de que se encontravam quitadas, assim, como se trata de direito adquirido, são devidas. Há de ser salientado, no entanto, que o direito de reclamar o pagamento de parcelas anteriores a dois (2) anos do ajuizamento desta reclamatória encontra-se irremediavelmente consumido pela prescrição bienal prevista no art. 11 da CLT. No caso em tela, defere-se apenas as férias e as gratificações de Natal ainda não prescritas, não podendo perder de vista o que consta dos arts. 149 da CLT. e 1º da Lei nº 4.749/65, sendo certo que o pagamento se fará dentro dos limites da legislação aplicável (Título II, Capítulo IV da CLT. e Lei nº 4.090/62), observando-se mais o que consta da Súmula nº 7 do C. TST., devendo ser feita a comunicação à DRT. para aplicação da multa prevista no art. 153 da CLT.

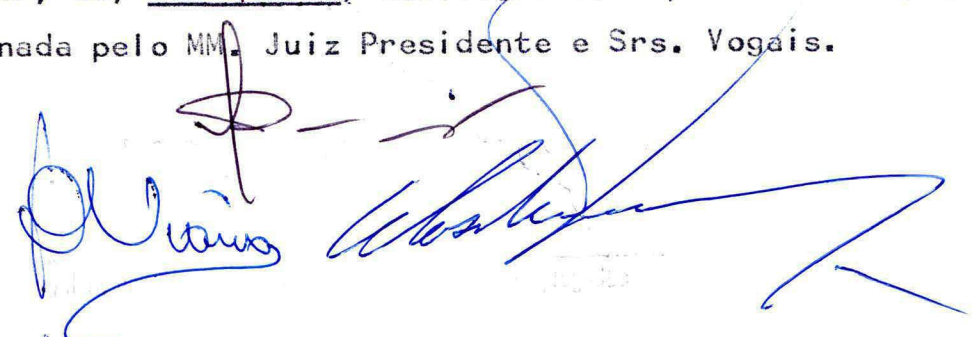
5. Por fim, quanto ao pedido de pagamento de horas extraordinárias, é improcedente, pois o reclamante, em momento algum, trouxe para os autos a prova de ter trabalhado em jornada além da normal (arts. 58 e 818 da CLT.).

Ante o exposto, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o reclamado a reintegrar o reclamante em suas funções e pagar-lhe o salário, bem como as parcelas de férias e 13º salário não consumidas pela prescrição bienal, com apuração em liquidação de sentença, devendo ainda a Secretaria providenciar a anotação da CTPS. do obreiro, com os dados contidos nesta decisão, fazendo em seguida as comunicações à DRT. e INPS/IAPAS para os devidos fins, tudo depois desta transitar em julgado.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$624,24 calculadas sobre a quantia de Cr\$15.000,00 arbitrada para esse fim.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, Quinto, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2.363/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 06 de 06 de 1978

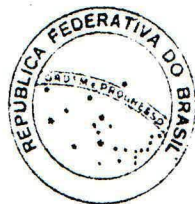
Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 01 de junho de 1978
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Adelino Deocleciano de Jesus
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações,


P/ CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.
Emídio Gonçalves da Silva
Rua 509 nº 26 - Fundos - S. Centro
Nesta

CERTIDÃO
Esta carta foi expedida e
correspondência supra através do Registro
Postal nº 4.721
Goiânia, 08 de 06 1978
P/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2.364/78

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 06 de 06 de 19 78

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 06 de 06 de 19 78

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Emídio Gonçalves da Silva
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações,


CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

Dr. Waldemar do Carmo Cotrim

Av. Anhanguera nº 3.060-salas 208/209 - Centro

Goiânia - Go

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
respost. e a cópia através do Registro.

Protocolo nº 4722
de 08 de 06 1978


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi a relator
seu ex. já passou em julgado

Goiânia, 23 de junho de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de junho de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

- ① Examinar a sanção de reintegração
- ② Proceder o extinção.

Go. 23-6-78.

Heráclito Pena Junior

Heráclito Pena Junior
"Juiz do Trabalho"

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de reintegração

Go. 281 06 / 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

Recebido em 17-11-78

J. M. Silva

17
Paulo

Mand. nº134/78

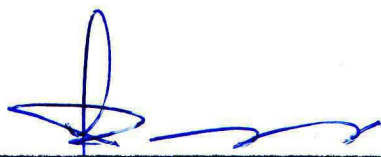
M A N D A D O D E R E I N T E G R A Ç ã O

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, se dirija à Rua 509, 26 (fundos) Setor Centro Oeste e, sendo aí intime o Sr. Emidio Gonçalves da Silva, a proceder a REINTEGRAÇÃO do seu servidor Adelino Deocleciano de Jesus, na função de tratorista, em cumprimento a sentença proferida nos autos do processo JCJ-590/78, já transitada em julgado e conforme despacho exarado às fls. 16 v. dos citados autos, cujo teor é o seguinte: " Expeça-se mandado de reintegração ... Go. 23-6-78 (a)- Juiz Presidente."

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

E, para constar, eu, *Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*,

(Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza), conferi.



Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho

Recebi, em 21/03/79

Emidio Gonçalves da Silva



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

13
501

_____ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : ADELINO DEOCLECIANO DE JESUS

RECLAMADO : EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO JCJ. nº 590 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 17.00 horas do
dia 21 do mês de MARÇO do ano de 1979, à RUA 509,
nº 26 - FUNDOS - SETOR CENTRO-OESTE, nesta comarca de
GOIÂNIA, onde procedi a INTIMAÇÃO do
RECLAMADO, na pessoa do Sr. EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA
_____, O PRÓPRIO, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 21/03/1979

Antônio Chaves
Oficial de Justiça

MM. Juiz:

Para calcularmos o valor dos salários devidos ao recte., necessitamos de informação sobre a data em que o mesmo foi reintegrado ao serviço.

Em 27 - Abr. 79

Saulo E. Santos
"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Oculto, 27 de Abr de 1979

Saulo E. Santos

A Secretário

Intime-se o exequente/recte. para, em três dias, informar qual a data de sua reintegração na firma/recda.

Go/02/05/79

Juiz do Trabalho



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1885/79

Em 14 de maio de 1979

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 590/78

Recte.- Adelino Deocleciano de Jesus

Recdo.- Emidio Gonçalves da Silva

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o exequente/reclamante para, em três dias, informar qual a data de sua reintegração na firma/recda.Go/02/05/79.a)Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Waldemar do Carmo Cotrim

Av. Anhanguera, 3.060 - s/208/9 - centro

Nesta

1-NO-1-3

CERTIDÃO
Certifico que esta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º simples
Goiania, 15 de maio 1979

P/ Gráfica TRT 3a. Região
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já seces
em o map deo do recte

Goiânia, 22 de 05 de 1979

Wenck
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, fez conclusos os presentes
autos, ao ex presente.

Goiânia, 22 de 05 de 1979

Wenck
DIRETOR DE SECRETARIA

Intime-se a recda. para, em três dias, informar
qual a data da reintegração do recte. na mesma.

Go/23/5/79.

[Signature]
Juiz do Trabalho

20
PB

1ª

de Goiânia

630/79

28

maio

79

Ilmo. Sr.

De ordem, solicitamos seja informada a esta 1ª JCJ. de Goiânia, a data da reintegração nessa firma, do empregado Adelino Deocleciano de Jesus, reclamante no processo JCJ nº 590/78, em trâmite nesta Justiça, no prazo de três dias.

Sem mais,

saudações.


P/Diretor de Secretaria

Ilmo.Sr.

Emídio Gonçalves da Silva

Rua 509 nº 26 - Fundos - Setor Centro Oeste

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º simples.

Goiânia, 29 de maio 1979


P/ Chefe de Secretaria

MM. Juiz:

Venado também o prazo
dado à recda. pelo despacho de
fls. 13-V.

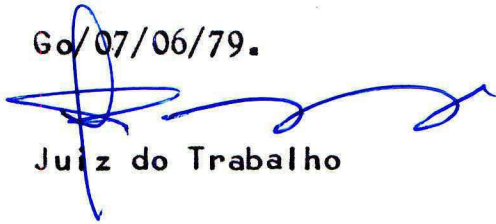
Em 06-06-79.

Saulo E. Santo
Pl Dir. de Secret.

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 06 de 06 de 1979 <i>Saulo E. Santo</i> Pl DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se no arquivo, pronunciamento
da parte interessada.

Go/07/06/79.


Juiz do Trabalho